

Rui Namorado

Cooperativismo — um horizonte possível*

Resumo: Este texto procura nas raízes históricas do cooperativismo a chave para a compreensão da sua lógica. Comenta depois a identidade cooperativa, procurando captar o essencial do seu significado. Equaciona então o problema das relações entre o Estado e as cooperativas, como interacção complexa e dinâmica, percorrendo o caso português, para destacar os aspectos mais relevantes da ordem jurídica do respectivo cooperativismo. Conclui, por fim, abrindo o cooperativismo a toda a economia social para o projectar no futuro como um horizonte possível.

1. Introdução

A memória do cooperativismo não é um ramo seco esquecido pela História. Pelo contrário, está inscrita no futuro como horizonte possível, marcado pela esperança.

É nesta perspectiva que vou apresentar algumas ideias acerca do cooperativismo. Elas resultam do estudo do fenómeno cooperativo na sua universalidade, mas estão particularmente enraizadas na realidade cooperativa portuguesa e num contacto de muitos anos com o próprio movimento cooperativo. O ponto de vista que adopto está longe de reflectir uma simples abordagem jurídica, mas não deixa de a valorizar especialmente.

Procurarei, num percurso breve, ir até às raízes históricas do cooperativismo, bem presentes no seu código genético. Na verdade, é nele que se radicam os eixos de uma

* Este texto foi escrito a partir de uma **videoconferência**, realizada em Coimbra, em 11 de Março de 2005, e dirigida a uma audiência constituída, principalmente, por professores e estudantes da **Universidade Federal do Paraná**, situada em Curitiba, no Brasil.

O autor é jurista e professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, cujo Centro de Estudos Cooperativos coordena. É investigador do Centro de Estudos Sociais.

identidade cooperativa que vale na sua globalidade, mas que ganha uma verdadeira universalidade pelo sentido utópico com que se projecta no horizonte.

Tem-se falado, quer referindo-se o fenómeno cooperativo, quer outros sonhos e a outras realidades, em utopias realistas.¹ Eis uma expressão que reflecte, adequadamente, o cerne das experiências cooperativas. De facto, elas ganham uma indispensabilidade imediata pelo pragmatismo com que respondem aos problemas de hoje, mas nunca renunciam a projectar-se no horizonte como ambição utópica.²

Procurarei mostrar o rosto dessa ambição, salientando os aspectos marcantes da identidade cooperativa.

Serão depois abordadas as relações entre o Estado e as cooperativas, como complexo campo de forças, dando centralidade ao caso português, para se poder destacar um aspecto nuclear da política cooperativa: a produção legislativa. Percorrer-se-á então, embora com celeridade, a ordem jurídica do cooperativismo português.

Numa conclusão virada para o futuro, será mencionada a relação das cooperativas com a economia social, binómio complexo e ainda instável, com vocação para se afirmar como elemento de um horizonte alternativo, que escape ao capitalismo hoje dominante.

2. As raízes históricas do cooperativismo e a sua lógica

O movimento cooperativo moderno emergiu, em conjugação com o capitalismo, no início do século XIX, para lhe resistir, atenuando os seus efeitos mais penalizantes para os trabalhadores. Por isso se integrou com naturalidade na galáxia associativa,

¹ Dêem-se dois exemplos, um tanto aleatoriamente. No seu recente livro, *O Fórum Social Mundial – Manual de Uso*, Boaventura Sousa Santos escolheu, para título do Capítulo 4, a seguinte expressão: “O Fórum Social Mundial e o Futuro: das Utopias Realistas às Alternativas”. Em 1996, foi editado em França um livro que reuniu textos escritos para um dos encontros de Châteauevallon, realizado no ano anterior, em torno do pensamento de Edgar Morin. O título escolhido para esse livro foi precisamente: *Pour une utopie réaliste*.

² No segundo livro, referido na nota anterior, numa pequena introdução, Jean-Claude Guillebaud afirma: “Sem utopia, sem uma representação voluntarista do futuro, o presente reduz-se ao imediatismo, a sociedade à selva das rivalidades, a História humana à prevalência da mercadoria e do mercado. Mas sem realismo, a utopia dissolve-se no sonho, crispa-se num dogmatismo ou exalta-se numa vaga religião”.

através da qual o movimento operário se organizou, tendo-se instituído como um dos seus pilares, ao lado dos sindicatos e dos partidos políticos operários.³

Este pilar do movimento operário afirmou-se como intervenção na actividade empresarial, traduzindo assim um protagonismo bem diferente dos outros pilares.⁴ Mas essa experiência de tipo empresarial não era impulsionada pela lógica do lucro, mas sim pela procura do benefício directo dos próprios cooperadores e da sua perenidade. Era um benefício com irradiação social, mas que não deixava de ser, em primeira mão, dos próprios cooperadores.

No entanto, as cooperativas eram algo mais do que um dos pilares do movimento operário, já que, como a sua própria designação sugere, sempre foram também uma expressão organizada da cooperação entre os homens. Uma expressão organizada da cooperação que a tem como eixo. Ora, como sabemos, a cooperação é o verdadeiro tecido conjuntivo das sociedades humanas. Nos primórdios da civilização, foi mesmo uma das condições básicas para a sobrevivência da espécie.

Por isso, as cooperativas estão muito longe de ser um fenómeno circunstancial historicamente datado e passageiro. Pelo contrário, sendo organizações movidas pelo impulso de cooperação, radicam-se através dele no que há de mais essencial nas sociedades humanas.

Mas o fenómeno cooperativo, como expressão do movimento cooperativo moderno, embora geneticamente ligado ao movimento operário, não está socialmente circunscrito a esse campo. De facto, cedo se desenvolveram cooperativas de camponeses e de agricultores, com particular relevo para o crédito agrícola. E, mais tarde, a via cooperativa foi seguida, quer por trabalhadores dos serviços, quer por quadros técnicos, por profissionais liberais e por pequenos empresários, por artistas e por profissionais do espectáculo. Hoje, há até cooperativas de pequenas empresas, cuja titularidade pertence a pessoas colectivas.

Perante esta heterogeneidade da base social do fenómeno cooperativo, pode perguntar-se qual o tipo de razões que, no essencial, leva a que um leque de pessoas, socialmente tão diversificado, coloque a cooperação no cerne das organizações que promove.

³ Cf. Rui Namorado, 2000a: 19 e ss.

⁴ Cf. Edwin Morley-Fletcher, 1986: XXXIII.

Estamos deste modo a interrogar-nos sobre as razões práticas da cooperatividade. Há uma que parece central: a necessidade de enfrentar a concorrência de entidades mais poderosas, para não ficar à mercê das suas decisões unilaterais. Necessidade que se faz sentir, particularmente, quando essa competição desigual suscita o risco de inviabilidade das iniciativas protagonizadas por pessoas ou entidades mais frágeis, ou quando essa submissão excessiva desampara por completo as suas vítimas. Ou seja, valoriza-se a ideia da eficácia da cooperatividade como método de defesa de todos os que se vejam atingidos por qualquer tipo de subalternidade ou de fraqueza, mesmo que apenas relativas.

Num plano secundário, podem mencionar-se dois outros tipos de razões. O primeiro traduz-se no facto de muitas vezes se ter recorrido a cooperativas para se enfrentarem problemas conjunturais que exijam respostas rápidas, solidárias e eficazes. O segundo tem uma incidência circunscrita à solidariedade social e significa que se tem verificado a adequação (ou mesmo a vantagem relativa) da intervenção cooperativa em algumas destas áreas.

Propostas estas razões para a opção pela via cooperativa e dada a evolução do respectivo fenómeno, é legítimo que se pergunte se continua a ter sentido valorizar-se para a sua compreensão o seu código genético, na parte em que o radica historicamente no movimento operário.

Inclino-me para uma resposta afirmativa, uma vez que essa ligação ao movimento operário deixou a sua marca no universo cooperativo, em termos verdadeiramente estruturantes. E deixou-a através dos Princípios de Rochdale.

De facto, os princípios cooperativos, que impregnaram a experiência dos Pioneiros de Rochdale, foram assumidos no essencial pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) desde a sua fundação em 1895.⁵ Sob a égide desta, passaram pelo crivo de diversos processos de reapreciação e de reformulação, destinados a testarem a sua perenidade e a garantirem a sua eficácia.

No entanto, como poderemos facilmente verificar, comparando a sua versão actual, datada de 1995, com a versão original de Rochdale, que remonta a 1844, há uma identidade profunda e evidente entre ambas. Reflectem uma mesma visão do

⁵ Cf. Book, 1993: *passim*; Macpherson, 1996: *passim*; Namorado, 1995: *passim*; Watkins, 1986: *passim*.

cooperativismo. Ora, na primeira versão dos princípios cooperativos está bem presente o enraizamento da cooperatividade no movimento operário, o qual, por essa via, continua a ser uma raiz viva da actualidade cooperativa. Por isso, esquecer essa marca genética pode significar a subalternização da lógica mais funda da cooperatividade.

3. A identidade cooperativa

3.1. Na sequência do que tem vindo a ser exposto, tem sentido falar agora na identidade cooperativa. Aliás, qualquer análise do fenómeno cooperativo, seja qual for o ponto de vista de que parta, não deve esquecer que há hoje, à escala mundial, uma visão do que é a identidade cooperativa, largamente consensualizada e formalizada no quadro da ACI. É a essa que nos vamos referir. Ela consubstancia-se num leque de princípios, num conjunto de valores e numa noção.⁶

Essa identidade, como se disse, radica-se nos princípios adoptados em 1884, quando, em Rochdale, localidade próxima de Manchester, se constituiu uma cooperativa de tecelões, predominantemente, mas não exclusivamente, dedicada ao consumo. E ela foi assumida pela ACI, desde que foi fundada em 1895.

Os princípios de Rochdale foram objecto de uma primeira textualização completa e sistematizada, na década de 30 do século XX, num processo que teve os seus pontos altos nos Congressos da ACI, realizados em Paris e Londres.

A identidade cooperativa, na altura apenas expressa formalmente através desses princípios, foi de novo filtrada, através de dois processos de reapreciação e de reformulação, que suscitaram duas novas versões dos princípios, em 1966 e em 1995.

Aliás, como resulta do que atrás se disse, em 1995, os princípios deixaram de ser a única expressão formal assumida da identidade cooperativa, uma vez que se lhes juntou a indicação expressa dos valores cooperativos, bem como, pela primeira vez, uma noção de cooperativa. Deste modo, desde 1995, a ACI passou a traduzir a sua visão do fenómeno cooperativo, através de um visão tripolar da identidade cooperativa, embora continuem os princípios cooperativos a ter nela um papel central, uma importância nuclear.

⁶ O texto da ACI pode ler-se em Macpherson, 1996: 9 e 10.

3.2. Vale a pena chamar aqui, desde já, a atenção para o facto de, no caso português, a identidade cooperativa⁷ ser particularmente relevante, uma vez que os princípios cooperativos são dotados de força jurídica, por expressa cominação da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Esta relevância jurídico-constitucional dada aos princípios cooperativos, tal como a ACI os entende,⁸ é, aliás, um elemento estruturante do modo como as cooperativas são enquadradas juridicamente em Portugal. E isso mesmo suscita, quase naturalmente, fortes laços simbólicos, culturais e políticos entre as cooperativas portuguesas e o movimento cooperativo internacional, especialmente protagonizado pela ACI, o que, dada a importância desta organização no contexto internacional, não deve ser menosprezado.

3.3. Correndo o risco de percorrer um território já muito explorado, não quero deixar de sublinhar, no âmbito da identidade cooperativa, as mensagens normativas nela contidas que me parecem essenciais.

3.3.1. No campo dos princípios cooperativos, destacam-se as seguintes:

— no âmbito do princípio da livre adesão, proibem-se as cooperativas de, injustificada e arbitrariamente, impedirem seja quem for de a elas aderir, proscrevendo-se também qualquer desrespeito pelo livre exercício da vontade dos cooperadores ao tomarem as suas decisões essenciais.⁹

— no âmbito do princípio da administração democrática, fixa-se a regra inderrogável de um cooperador – um voto, nas cooperativas do 1º grau, bem como o valor estruturante da participação activa dos cooperadores na vida das cooperativas para a qualidade da sua democracia interna.¹⁰

⁷ Para uma visão global, embora sintética, da importância da identidade cooperativa na ordem jurídica portuguesa pode ver-se Namorado, 2000b: 21 e ss. .

⁸ Embora na CRP não se diga expressamente que os princípios, cuja observância ela impõe, são os da ACI, é doutrina unanimemente aceite que assim é. Nesse sentido, para um maior aprofundamento pode ver-se Namorado, 1995: 51; e 2001a: 167.

⁹ O texto completo deste princípio é o seguinte: *“As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”*.

¹⁰ O texto completo deste segundo princípio é o seguinte: *“As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes*

— no âmbito do princípio que institui os parâmetros do regime económico das cooperativas, destacam-se: uma distinção clara entre juros e excedentes; a possibilidade de serem pagos juros pelos títulos de capital detidos pelos cooperadores, desde que sejam limitados; a possibilidade de serem distribuídos excedentes, através do mecanismo do retorno, o qual implica que as operações entre cada cooperador e a cooperativa sejam a base do critério de distribuição desses excedentes.¹¹

— do princípio da autonomia e independência resulta que qualquer parceria ou relação com o Estado não pode implicar nunca a subordinação das cooperativas ao poder político; e qualquer parceria ou relação formal com empresas privadas lucrativas, seja qual a forma jurídica assumida, não pode conduzir à perda da soberania da cooperativa.¹²

— o princípio da educação e formação dá centralidade ao papel educativo das cooperativas, nos seus diversos planos, sendo assim um elemento estruturante da cooperatividade.¹³

— no âmbito do princípio da intercooperação, sublinha-se o carácter decisivo da actuação em rede das cooperativas, no contexto da actual globalização, quer se trate de intercooperação formal, quer informal.¹⁴

eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática”.

¹¹ A distribuição de excedentes e o pagamento de juros são mera possibilidade dentro do universo cooperativo. Estão muito longe de ser o objectivo do funcionamento das cooperativas.

O texto completo deste princípio, que em 1995 passou a congregar dois princípios antes separados, é o seguinte: *“Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objectivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transacções com a cooperativa; apoio a outras actividades aprovadas pelos membros”.*

¹² Este princípio foi textualizado pela primeira vez na reformulação de 1995, mas já estava integrado desde sempre na tradição cooperativa. Eis o seu texto completo: *“As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controle democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas”.*

¹³ Este princípio é central na identidade cooperativa. Está longe de se poder encarar como um simples ornamento, sob pena de grave lesão da autenticidade cooperativa. Eis o texto completo que lhe corresponde: *“As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”.*

— no âmbito do princípio do interesse pela comunidade, explicita-se a vocação das cooperativas para se envolverem nas tentativas de resolver os problemas das comunidades em que se inserem.¹⁵

3.3.2. Quanto aos valores cooperativos, deve dizer-se que eles configuram a atmosfera onde vivem os princípios, clarificando-lhes o sentido e dando-lhes maior consistência ética. No fundo, eles não são verdadeiras directivas, mas simples referências. Basta recordá-los, para ver que assim é, e que, no essencial, correspondem à tradição cooperativa.

Na verdade, eles desdobram-se em dois grandes grupos. Um diz directamente respeito às cooperativas, enquanto organizações, incluindo: a auto-ajuda, a responsabilidade individual, a democracia, a igualdade, a equidade e a solidariedade. O outro grupo dirige-se directamente aos cooperadores em si próprios, destacando: a honestidade, a responsabilidade social, a transparência e o altruísmo.¹⁶

3.3.3. Quanto à noção de cooperativa, o que parece essencial é destacar a ideia de que uma cooperativa é uma síntese de associação e de empresa. Isto significa que estamos perante um verdadeiro entrelaçamento de duas componentes e não perante uma simples colagem de duas partes que se limitassem a sobrepor-se.

Pode legitimamente dizer-se que a cooperativa é uma associação, mas não é uma associação qualquer; e que sendo também uma empresa, não é uma empresa qualquer.¹⁷ É uma associação que se projecta numa empresa. É uma empresa impulsionada por uma associação. É uma associação cujo princípio activo é uma actividade empresarial. É uma empresa com uma atmosfera associativa.

¹⁴ Este princípio foi introduzido no respectivo elenco na reformulação de 1966. Eis o texto que lhe corresponde desde 1995: “*As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais*”.

¹⁵ Este princípio também foi introduzido de novo na reformulação de 1995. Exprime uma vocação natural do movimento cooperativo e corresponde a uma implicação crescente das cooperativas nos problemas das sociedades em que se integram. Esta implicação foi particularmente estimulada pelo facto do movimento cooperativo ter acentuado o seu envolvimento nas questões ecológicas. Eis o seu texto completo: “*As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros*”.

¹⁶ Cf. Namorado, 2000b: 22; e Macpherson, 1996: 9.

¹⁷ O texto da ACI que explicita a noção de cooperativa por que se optou é o seguinte: “*Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas, que se unem, voluntariamente, para satisfazer necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada*” (Veja-se Macpherson, 1996: 9).

3.3.4. Numa última referência à problemática da identidade cooperativa, deve sublinhar-se que é com base nela que se pode aferir a autenticidade cooperativa de cada uma das organizações em causa.

Não deve ser esquecido, no entanto, que o universo cooperativo é muito heterogéneo. Varia o potencial transformador das cooperativas, a sua utilidade imediata, o seu potencial de alternatividade. É imenso o leque de práticas cooperativas. São muito diferentes uns dos outros os ramos cooperativos.

Pode preferir-se este ou aquele tipo cooperativo, pode valorizar-se mais ou menos, no âmbito do fenómeno cooperativo, a sua energia alternativa, mas para se aferir a autenticidade de cada uma das organizações, o único critério que conta é o que se baseia na identidade cooperativa.

Isto não impede a existência de vários modos de a entender e de a projectar na sociedade, bem como no futuro do próprio fenómeno cooperativo. Ou seja, a autenticidade é nuclear, mas pode ser vivida e respeitada por mais do que uma maneira, pelo que se pode dizer que há dentro dela um pluralismo possível.

Portanto, a autenticidade cooperativa não pode ser avaliada em função de preferências ideológicas, mas apenas pelo seu grau de compatibilidade com a identidade referida. Nesta medida, é bom ter-se presente que, sendo legítimo valorizar-se mais ou menos nas cooperativas o seu potencial transformador ou alternativo, não podem ser as nossas preferências, por este ou por aquele tipo de práticas cooperativas, a base de um critério a partir do qual seja legítimo aferir a autenticidade cooperativa de cada organização.

Repita-se, para concluir que para este efeito (sublinho, para este efeito) a única referência legítima é a identidade cooperativa, nos termos em que está consensualizada no movimento cooperativo internacional, ou seja, nos termos fixados pela ACI.

4. As relações entre o Estado e as cooperativas

4.1. A estrutura das relações entre o Estado e as cooperativas é um elemento importante da vida de cada sector cooperativo, sendo também um revelador eloquente

da qualidade do poder político que as protagoniza em cada circunstância histórica.¹⁸

Podemos encarar essas relações como se constituíssem um campo de forças animado pela contraposição entre dois pólos, que mutuamente interagem: o Estado e as cooperativas.

A dinâmica desse campo de forças depende também, evidentemente, das características de cada sector cooperativo. Depende, desde logo, da sua heterogeneidade, marcada pela multiplicidade dos ramos, pela diversidade de dimensões, pela variedade dos tipos de actividade. Depende também do grau de intercooperação existente, que necessariamente condiciona a coesão e a solidariedade intercooperativa, bem como da consistência organizativa e da pujança económica do sector. E não pode deixar de ser influenciada pela implicação do respectivo movimento cooperativo nas dinâmicas sociais, que seguramente se repercutirá na sua legitimação popular.

Por outro lado, depende também, naturalmente, da atitude assumida pelo Estado em face das cooperativas. De facto, pode imaginar-se uma escala de possibilidades que vá da hostilidade até à implicação solidária, percorrendo zonas intermédias, que se traduziriam em vários graus de indiferença ou de envolvimento.

Mas a orientação política de um governo tende também, naturalmente, a influenciar a sua atitude para com as cooperativas. Se estivermos perante um governo liberal-conservador (ou neoliberal), as cooperativas tenderão a ser encaradas como uma perturbante excrescência de não-capitalismo (uma espécie de arcaísmo pré-capitalista), pelo que correm um risco acrescido de ser proscritas ou banalizadas, ficando ainda desamparadas perante todas as possíveis pulsões de auto-flagelação.

Se o governo estiver próximo de uma posição socialista, marcada por uma efectiva vontade de transformação, que não se subordine à lógica capitalista, as cooperativas podem ser valorizadas como autênticas ilhas de futuro, antecipações de uma lógica alternativa ao lucrativismo dominante, sem deixarem de ser apoiadas pelo facto serem socialmente úteis no imediato.

¹⁸ Ainda hoje podem ler-se, como importante contributo para ajudar a equacionar esta problemática, as actas do colóquio internacional, realizado em Sherbrooke (Canadá) em 1987, publicadas em 1989, em dois volumes, sob a responsabilidade do IRECUS (Institut de Recherche et d'Enseignement pour les Coopératives de l'Université de Sherbrooke), sob o título de *Les Relations État-Coopératives*.

Se o governo seguir por uma via social-democrática moderada, com subalternização das pulsões de alternatividade, é natural que adopte uma posição estritamente imediatista, valorizando apenas a utilidade directa das cooperativas na qual tenderiam a ficar encerradas. Nesta perspectiva, podem ser destacadas, quer a capacidade de proteger e apoiar os mais fracos, quer o potencial de atenuação das sequelas mais duras do capitalismo.

Nesta última hipótese, tal como na anterior, é de esperar que se instituem políticas sustentadas de apoio às cooperativas, ainda que de natureza e de intensidade diferentes, em cada um dos casos.

4.2. Vale a pena ter em conta o facto de o Estado poder pôr em prática a sua hostilidade, quer por estratégias de constrangimento, quer através de um excesso de permissividade. Um constrangimento que pode atrofiar, uma permissividade que pode encorajar a banalização e a autodestruição.¹⁹

Pelo contrário, um Estado que encare positivamente as cooperativas tenderá a instituir, no que lhe disser respeito, um sistema de relações que procure o equilíbrio, entre a liberdade, vital para a autenticidade cooperativa, e o rigor no modo como garanta que as cooperativas serão fiéis à sua própria identidade.

Na verdade, pode dizer-se que há um interesse público em que as cooperativas vivam plenamente a sua cooperatividade, exercendo a sua liberdade no quadro de uma autenticidade a que não fujam. Cabe ao Estado proteger esse interesse público.

Simetricamente, não é do interesse do movimento cooperativo que o Estado seja permissivo e ausente. Pelo contrário, interessa-lhe que o Estado se assuma como um vigilante capaz de garantir que as cooperativas são fiéis à sua própria lógica, protegendo-as assim de eventuais pulsões de ruptura com a sua própria identidade.²⁰

4.3. Embora não seja apenas através delas que se revelam as relações entre o Estado e as cooperativas, as políticas públicas, que nelas directa ou indirectamente incidem, são um dos elementos mais importantes dessas relações.

¹⁹ Cf. Namorado, 1993: 349 e ss.

²⁰ Como uma sugestiva ilustração da complexidade assumida pelas relações entre o Estado e as cooperativas pode ler-se de Bernard Denault, "Etat-Cooperatives: la Cohabitation Paradoxale" (1989: 119 e ss.).

É natural que a heterogeneidade do sector e a volatilidade das conjunturas suscitem uma grande diversidade de atitudes das cooperativas quanto ao modo de se relacionarem com essas políticas. Podem alhear-se da sua aplicação ou assumir uma atitude casuística fechada no imediato. Mas, se tiverem maturidade estratégica, não deixarão de procurar envolver-se sistematicamente na aplicação de todas as políticas públicas que contendam com o seu desenvolvimento.

De facto, as cooperativas devem estar atentas à centralidade e à especificidade das suas relações com o Estado. Sem nunca porem em causa a sua autonomia, têm todo o interesse em impregnar o mais possível de contratualismo essas relações, nomeadamente, através de uma bem programada rede de parcerias.

Na verdade, se integrarem estratégias públicas estruturantes e futurantes, essas parcerias ganham especial relevo. Apenas a título de exemplo, podemos referir dois campos particularmente fecundos: o desenvolvimento local e a inserção social. No primeiro caso, têm vindo a ficar cada vez mais claras as sinergias entre as cooperativas e as dinâmicas socio-económicas territorialmente enraizadas em comunidades locais. No segundo caso, a lógica cooperativa harmoniza-se bem com tudo aquilo que sublinha a necessidade de abrir caminhos de inserção social a todos que precisem de os percorrer.

A importância dessas parcerias e de quaisquer políticas públicas que envolvam as cooperativas indirectamente, ou seja, que as envolvam por incidirem nas suas áreas de actividade, não desvaloriza a necessidade de se instituírem políticas públicas de desenvolvimento cooperativo, dirigidas prioritariamente ao incremento da cooperatividade em si própria.

Por último, sublinhe-se que uma posição activa das cooperativas nas relações em análise será tanto mais fecunda quanto mais intensa for a sinergia com uma atitude recíproca do Estado, correspondente a uma posição política que valorize as cooperativas.

Como aspectos relevantes dessa atitude do Estado podem destacar-se: apoios sistemáticos diversificados, que não ponham em causa a autonomia das cooperativas; envolvimento do movimento cooperativo na aplicação de todas as políticas públicas que incidam em sectores de actividade onde haja protagonismo cooperativo; valorização efectiva da cooperatividade em si própria; aposta sistemática em parcerias estratégicas com as cooperativas.

4.4. Para encerrar este assunto, tendo em conta ter-se ficado longe de uma abordagem completa da problemática em causa, vão ser feitas três breves referências.

Em primeiro lugar, deve lembrar-se a necessidade de, em cada país, não se descurar o enquadramento jurídico-constitucional com incidência directa expressa no fenómeno cooperativo. E isso será particularmente relevante se esse enquadramento potenciar a importância do sector, encarando-o como algo de específico e autónomo.

Em segundo lugar, em todos os casos deve merecer a maior atenção do movimento cooperativo um dos aspectos centrais da política cooperativa — a produção legislativa.²¹ De facto, é grande a sensibilidade do fenómeno cooperativo perante qualquer agressão jurídica e são da maior relevância os aspectos jurídicos de qualquer estratégia de desenvolvimento cooperativo.

Em terceiro lugar, na análise das relações entre o Estado e as cooperativas ganham um papel crescente as instâncias supranacionais, com destaque para a ONU e para a OIT. No caso português, para além delas, não deve esquecer-se o aumento de protagonismo da União Europeia.

5. As cooperativas no caso português

5.1. Tendo em conta a natureza deste texto e as circunstâncias concretas que suscitaram a sua elaboração, parece-me importante fazer uma referência particular à ordem jurídica do cooperativismo português. Todavia, para dar alguma consistência a esses comentários e para evitar o risco de não os tornar plenamente compreensíveis, justifica-se um enquadramento sucinto.

De acordo com as mais recentes estatísticas oficiais, que se reportam a 31 de Dezembro de 2003, existem em Portugal 3.128 cooperativas, envolvendo 12 ramos²² e correspondendo a cooperativas do 1º grau e de grau superior, podendo estas ser uniões, federações ou confederações.²³

²¹ Para uma análise desta problemática, pode ler-se Namorado, 2000a: 23 e ss.

²² Actualmente, são os seguintes os ramos cooperativos existentes em Portugal, nos termos do art. 4º do *Código Cooperativo*: consumo, comercialização, agrícola, crédito, habitação e construção, produção operária, artesanato, pescas, cultura, serviços, ensino e solidariedade social.

²³ Para obter informações detalhadas sobre o movimento cooperativo português, pode consultar-se o sítio do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP): <http://www.inscoop.pt/>.

O universo cooperativo abrange aproximadamente 2 milhões de cooperadores, repartindo-se as organizações cooperativas em duas grandes confederações a CONFAGRI (ramos agrícola e de crédito agrícola) e a CONFECOOP (tendencialmente, todos os outros ramos). Desde o 1º Congresso das Cooperativas Portuguesas, realizado em 1999, as duas confederações colaboram no âmbito de um Fórum Intercooperativo.

O Estado relaciona-se com o sector cooperativo através de um instituto público, o INSCOOP (Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo), que foi fundado em 1976.

Um olhar rápido sobre as relações entre o Estado e as cooperativas ao longo do tempo mostra um percurso diversificado.²⁴ Durante a monarquia constitucional, que foi derrubada em 1910, o movimento cooperativo era incipiente, apesar de claramente radicado no movimento operário. O Estado não o hostilizou, datando de 1867 a primeira lei portuguesa a ocupar-se especifica e exclusivamente das cooperativas.

Durante a 1ª República, de 1910 a 1926, as cooperativas eram doutrinariamente valorizadas, mas daí não resultaram políticas de apoio consistentes. O crédito agrícola cooperativo recebeu um grande impulso e houve surtos conjunturais limitados em que foi atribuído às cooperativas uma função social relevante.

No decurso do longo período ditatorial que durou de 1926 até 1974, o poder político foi genericamente hostil ao cooperativismo, cedo o tendo demonstrado pela tentativa de sufocar as cooperativas de consumo. O falhanço do corporativismo salazarista, no plano da agricultura, obrigou o Estado fascista a admitir e até a encorajar o cooperativismo agrícola, embora sempre sob uma vigilância mais ou menos ostensiva das autoridades. Já no seu crepúsculo, no início dos anos 70 do século XX , o fascismo português foi particularmente agressivo para com as cooperativas culturais, muitas das quais pura e simplesmente extinguiu. Genericamente, portanto, pode considerar-se a ditadura salazarista como um longo período de atrofia para o cooperativismo português.

Uma das consequências directas da revolução democrática do 25 de Abril de 1974 foi a conquista da liberdade por parte das cooperativas, tendo-se assistido a uma grande expansão de todo o sector. Aumentou muito o número de cooperativas e multiplicaram-se os ramos. No entanto, à grande natalidade cooperativa dos primeiros

²⁴ Para uma análise mais desenvolvida, pode ler-se Namorado, 1999: 87 e ss.

anos seguiu-se um período de acentuada mortalidade, até que na primeira metade dos anos 80 o sector acabou por se estabilizar.

A Constituição de 1976 reconheceu a particularidade cooperativa, reflectindo uma perspectiva que claramente a valorizou. Em 1980, foi publicado o Código Cooperativo que projectou no plano das leis comuns o normativo constitucional.

Em diversas circunstâncias, os partidos parlamentares, todos eles, têm assumido uma atitude favorável às cooperativas. Mas as suas práticas políticas têm ficado, quase sempre, aquém dessas boas intenções. A direita, no exercício do poder, tem-se revelado muito pouco favorável ao sector cooperativo, embora quase sempre tenha procedido com duplicidade, evitando políticas assumidamente desfavoráveis às cooperativas.²⁵ A esquerda tem-se revelado mais favorável ao sector, mas nunca pôs em prática uma política de fomento cooperativo sistemática e coerente.

Desde a revisão constitucional de 1989 que ao sector cooperativo consagrado na CRP se acrescentou uma vertente social, tendo passado a existir, ao lado dos sectores público e privado, um sector cooperativo e social.

Desde 1 de Janeiro de 1997, está em vigor uma nova versão do Código Cooperativo de 1980, que reflectiu todas as reivindicações então expressas pelo movimento cooperativo e que foi aprovada por unanimidade na Assembleia da República. Desde 1998, há um Estatuto Fiscal Cooperativo que institui um regime fiscal próprio para as cooperativas que as favorece.

A direita esteve no poder desde 2002 até ter sido derrotada nas eleições de Fevereiro de 2005. Durante esse curto período, de um modo geral, houve um congelamento das políticas de fomento, e nalguns casos um retrocesso.

O Partido Socialista ganhou as recentes eleições de Fevereiro, com maioria absoluta. O tempo que decorreu desde a tomada de posse do novo governo é demasiado escasso para permitir um juízo de valor com um mínimo de consistência sobre a nova política, no que diz respeito ao sector cooperativo.

5.2. Depois deste breve enquadramento, vamos agora procurar transmitir uma imagem genérica da ordem jurídica do cooperativismo português.

²⁵ Cf. Namorado, 2000a: 85 e ss.

São três os patamares em que ela se desdobra: o que corresponde à Constituição da República Portuguesa (CRP), o que corresponde ao Código Cooperativo²⁶ e o que corresponde às leis próprias de cada um dos doze ramos actualmente existentes em Portugal. Vamos referir-nos, ainda que sucintamente, aos primeiros dois.

5.2.1. A CRP ocupa-se das cooperativas através de uma dúzia de artigos dispersos ao longo do seu articulado.²⁷ Essa dispersão não impede que estejamos perante um conjunto de normas que reflecte uma abordagem consistente, traduzida num conjunto de directivas logicamente articulado e coerente.

Entre o que há de mais relevante nesse bloco normativo, vou destacar seis aspectos principais.

1. A CRP consagra um sector cooperativo e social, congregando uma vertente social e uma vertente cooperativa, o que envolve, dentro do que não é público, uma clara divisão entre o privado (lucrativo) e o cooperativo e social.

2. A CRP torna imperativo o respeito pelos princípios cooperativos, o que lhes dá força jurídico-constitucional, impedindo assim que qualquer lei ordinária lhes desobedeça, sob pena de inconstitucionalidade.

3. Está constitucionalmente consagrado um princípio de protecção do sector cooperativo e social, expressamente ilustrado pela imposição ao Estado de um dever de conceder às cooperativas benefícios fiscais, bem como outros tipos de apoio de natureza técnica e financeira.

4. É explicitamente valorizado um princípio de coexistência do sector cooperativo e social com os sectores público e privado.

5. É expressamente garantida a liberdade de constituição, de organização e de funcionamento das cooperativas.

6. A relevância constitucional incide na cooperatividade em si própria, já que só secundariamente se autonomiza a menção de alguns ramos cooperativos, no âmbito da previsão dos preceitos constitucionais envolvidos.

²⁶ Neste segundo patamar podem situar-se também dois diplomas legais: um corresponde ao *Estatuto Fiscal Cooperativo*; outro é o Decreto-Lei nº31/84, de 21 de Janeiro, que contém o regime jurídico das “*Régies cooperativas*” que em Portugal têm também a designação de cooperativas de interesse público.

²⁷ Para conhecer com maior detalhe os aspectos da CRP com incidência cooperativa pode consultar-se a segunda parte (“O lugar das cooperativas na CRP”) do livro *Horizonte Cooperativo*, de Rui Namorado.

5.2.2. O actual Código Cooperativo está em vigor desde 1 de Janeiro de 1997, representando uma renovação do que vigorou desde 1980, o qual foi, aliás, o primeiro Código Cooperativo português.²⁸ Não havendo lugar nesta oportunidade para um comentário detalhado, vou chamar a atenção para os aspectos que estruturam o seu perfil jurídico e que me parecem mais relevantes.

1. Assumindo plena e natural complementaridade com a CRP, inclui num dos seus artigos a transcrição dos princípios cooperativos, aprovados pela ACI em 1995.

2. Acolhe uma noção de cooperativa muito próxima da que foi adoptada pela ACI em 1995. Nela favorece a ideia de que as cooperativas não devem ser juridicamente qualificadas, nem como sociedades nem como cooperativas, devendo antes ser consideradas um tipo legal autónomo dentro das pessoas colectivas.²⁹

3. Fixa um elenco de doze ramos, actualmente admitidos na ordem jurídica portuguesa, estando previsto que por lei se possam criar outros.

4. Admite e regula as cooperativas multissetoriais, caracterizadas pelo facto de cada uma delas poder desempenhar actividades próprias de mais do que um ramo cooperativo.

5. Inclui um preceito que consagra o princípio de que às cooperativas não podem ser vedadas actividades que sejam permitidas às associações ou às sociedades comerciais.

6. Aceita que as cooperativas possam realizar operações com terceiros, mas impede que os respectivos resultados possam reverter para os cooperadores, individualmente considerados, a título de retorno de excedentes.

7. Ocupa-se quer das cooperativas de primeiro grau, que são cooperativas de base, quer das cooperativas de grau superior, que podem ser uniões, federações ou confederações.

8. Permite a adopção de uma estrutura orgânica mais simples às cooperativas que tenham um número mais reduzido de membros.

²⁸ Para um maior desenvolvimento na análise do Código Cooperativo pode consultar-se o *Código Cooperativo – anotado e comentado* por José António Rodrigues, 2000 (na sua 2ª edição corrigida e aumentada), bem como Namorado, 2000a: 177 e ss.

²⁹ Para se conhecer melhor o problema da natureza jurídica das cooperativas, no caso português, pode ver-se Namorado, 2000a: 252 e ss.

9. Admite e regula as articulações jurídicas de cooperativas com pessoas colectivas que o não sejam.

10. Cria condições particularmente favoráveis às iniciativas dirigidas a promover a educação cooperativa.

11. Impede a transformação das cooperativas em sociedades comerciais.

12. Consagra como direito subsidiário o direito das sociedades comerciais.

O Código Cooperativo, cujos aspectos mais relevantes acabam de se mencionar, é completado por diplomas correspondentes a cada um dos doze ramos³⁰ que, sendo complementos que permitem ajustá-lo às particularidades de cada ramo, se situam num plano hierarquicamente idêntico ao do Código, mas que logicamente não o podem contrariar.³¹

6. As cooperativas e a economia social como elementos de um horizonte alternativo

6.1. As cooperativas modernas nasceram dentro do capitalismo, mas não está excluído que sejam um prenúncio do que pode vir depois dele, um elemento de um horizonte alternativo.

No contexto capitalista, a lógica cooperativa é anti-hegemónica e subalterna. Contém elementos de resistência, mas não deixa de conter elementos de alternatividade. É anti-hegemónica por se afirmar em contraponto com a lógica propulsora do capitalismo dominante, ou seja, por se distinguir da lógica do lucro. Mas distingue-se dela, não só resistindo-lhe, mas projectando-se também numa possível alternatividade, não aceitando a subalternidade como definitiva, e muito menos como se traduzisse uma imutável natureza das coisas, para sempre fixada.

³⁰ Desde 1980 que está previsto no Código Cooperativo o ramo do crédito. No entanto, só foi publicado o diploma legal correspondente ao crédito agrícola, o qual é constituído em Portugal pelas caixas de crédito agrícola mútuo. Há um quarto de século que sucessivos governos têm incorrido nesta lamentável omissão política. Na sequência disso, em Portugal, o sector cooperativo continua amputado da vertente não-agrícola do ramo do crédito.

³¹ No fundo, tudo se passa como se o Código Cooperativo e os diplomas próprios de cada ramo se congregassem num único diploma legal, correspondendo o Código à parte geral desse conjunto e os outros diplomas à parte especial. Aliás, ainda na década de 80 do século XX, o PS apresentou um projecto de Código Cooperativo que abrangia todo esse conjunto. Uma inesperada dissolução da Assembleia da República acabou por lançar essa iniciativa no esquecimento.

Nesta problemática avultam três questões que se interpelam entre si e se completam. As cooperativas são um resíduo do passado em perda de energia? São antes um elemento subalterno permanente do capitalismo que nasceu, vive e depende dele? Ou são um verdadeiro alfobre de alternatividade, radicado no presente mas renunciador do futuro?

6.2. Se não virmos no capitalismo o fim da história e encararmos como provável um futuro civilizado para a espécie humana, torna-se actual a necessidade de contribuir para essa evolução, na medida que ela não é fruto de qualquer automatismo histórico, mas depende das práticas sociais concretas.

A aposta numa superação humanizante do capitalismo aponta para um horizonte donde não é possível excluir a palavra socialismo. De facto, nenhuma outra alternativa histórica ao capitalismo se revelou como mais verosímil e completa, o que não impediu que alguns atalhos históricos, através dos quais se julgava caminhar para o socialismo, se tivessem afinal revelado monumentais fracassos. Mas as hipóteses de caminhos para o socialismo não se esgotaram, de modo nenhum, nesses fracassos.

Eles serviram, no entanto, para mostrar que a sonhada excelência do horizonte socialista, como expressão do pós-capitalismo, não dispensa quem a ele adira de pugnar pela excelência democrática dos caminhos que a ele possam conduzir. Aliás, muito provavelmente será a capacidade de ir inscrevendo o futuro nas vivências do presente que mais efectivamente nos pode aproximar dele.

Nesta perspectiva, é importante que nos interroguemos sobre o modo como o cooperativismo se pode relacionar com o horizonte socialista. É um dos seus aspectos? Pelo contrário, está excluído dele? Ou num outro plano, é o alfobre de um horizonte alternativo que disputa o futuro ao socialismo?

Não sendo apropriado discutir, nesta circunstância, com a necessária profundidade as posições referidas, limitar-me-ei a indicar a hipótese de que mais me aproximo. Na verdade, inclino-me para a perspectiva que encara o cooperativismo como um dos eixos identificadores e estruturantes do horizonte socialista. Ou seja, o horizonte socialista, tal como o concebo, integra uma forte componente cooperativa, que tenderá a estar crescentemente presente no trajecto que nos separa desse horizonte.

E a presença do cooperativismo nesta dinâmica é tanto mais relevante quanto se harmoniza bem com a opção pelo reformismo, cujo crescente predomínio como método de transformação da sociedade é cada vez mais nítido. De facto, parece claro que o cooperativismo se insere com maior naturalidade num processo social predominantemente reformista do que num processo social predominantemente revolucionário, principalmente se estivermos a pensar em processos sociais visando a superação do capitalismo.

Mas se o cooperativismo for encarado como um factor de transformação, que também incorpora uma certa antecipação do que poderá ser uma sociedade outra, deixa de poder ser reduzido à condição de simples instrumento de um Estado transformador que o utilize como simples instrumento entre muitos. É que nele também se materializa o processo social transformador, do qual é uma das manifestações mais relevantes, já que a sua dinâmica e as suas sucessivas fisionomias, em sinergia com o Estado, antecipam e configuram o futuro.

E sem valorizar este sinal utópico, sem esta ambição prospectiva, o cooperativismo fica amputado de um dos seus aspectos estruturantes, da sua força anímica. A sua grande capacidade para enfrentar, no imediato, uma diversificada série de problemas e de dificuldades parcelares não esgota a sua natureza. Por isso se compreende que, como já disse, se possa falar, a propósito do cooperativismo, numa utopia realista.³²

6.3. Esta vocação das cooperativas, para responderem ao concreto sem renunciarem a um horizonte alternativo, tem vindo a suscitar novas sinergias, desde os anos oitenta do século XX, com outras práticas solidárias, que se afirmaram também no seio do capitalismo ao arrepio da lógica do lucro.

Foi assim que desde então, sob o impulso do que ocorreu em França, se desencadeou um surto de especial valorização do conceito de economia social, utilizado para designar o conjunto das cooperativas, das mutualidades e das associações

³² Sublinhe-se que o facto de se referir o cooperativismo genericamente como uma utopia realista não impede que o possamos encarar também como um verdadeiro feixe de utopias parcelares. Por exemplo, podemos encará-lo simultaneamente como: uma utopia de liberdade, onde a acção colectiva não constringe a criatividade individual; uma utopia democrática, onde a diferenciação funcional orgânica não trunca a soberania dos cooperadores, nem frustra a sua participação; uma utopia laboral, que coloca o capital ao serviço do trabalho; uma utopia pedagógico-educacional, que dá à educação um papel propulsor do desenvolvimento humano, ao situá-la no âmago da prática cooperatividade; uma utopia solidária, que encara as relações entre cooperativas como elos de entreajuda e de livre colaboração entre iguais.

com protagonismo económico. Desde então, com amplitudes diversas de país para país, recorrendo até a outras designações, esse conjunto foi-se abrindo a novas organizações, tendo emergido, ao lado do sector privado lucrativo e do sector público, como um terceiro sector dotado de uma lógica própria.

Esta galáxia de organizações, contudo, não se reconhece ainda a si própria com clareza, não encontrou ainda a completude do seu âmbito, não consensualizou ainda integralmente os seus valores e os seus princípios. Pode ter como eixo a não-lucratividade, pode dar centralidade à democracia interna, pode radicar-se na solidariedade social, pode dar relevo à autonomia perante o Estado. Pode chamar-se economia social ou terceiro sector. Num registo ligeiramente diferente, pode assumir-se até como uma economia solidária.

Em Portugal, como atrás se viu, a CRP consagra um sector cooperativo e social, sublinhando que estamos perante uma realidade complexa desdobrada em duas vertentes, uma cooperativa e outra social. A primeira corresponde ao fenómeno cooperativo, a segunda é composta por três sub-sectores: o autogestionário, o comunitário e o solidário.

Na nossa perspectiva, portanto, o cooperativismo não está isolado, como fenómeno subalterno no seio do capitalismo. Criou laços, variáveis de país para país, mas nunca completamente ausentes, com outras organizações com as quais partilha o mesmo tipo de lógica. Esta rede de sinergias deixa a alternatividade cooperativa menos isolada, reforçando também a sua capacidade para resistir e para gerar respostas a problemas concretos.

Assim, se olharmos com atenção para o conjunto em análise, verificamos que a cooperatividade está muito presente nas organizações não-cooperativas que o integram e que as cooperativas tendem, cada vez mais, a assumir o envolvimento nos problemas das comunidades em que se situam.³³

6.4. Concluo, sublinhando que o cooperativismo e a economia social dão centralidade ao modo cooperativo de se actuar e à implicação solidária em objectivos sociais, como expressões de um lógica subalterna, mas historicamente persistente, nas

³³ Cf. Namorado, 2001b: 95.

sociedades capitalistas. Um e outra podem não ter futuro, esmagados pela perenidade e pelo agravamento do predomínio da lógica a que resistem. Mas é ainda mais incerto poder, com realismo, falar-se em futuro, a propósito de uma sociedade que exclua do seu horizonte o cooperativismo e a economia social.

Por tudo isso, procurar compreender cada vez melhor o fenómeno cooperativo e as realidades sociais que com ele partilham valores e princípios, para melhor poder contribuir para o seu desenvolvimento, tende a ser cada vez mais um elemento estratégico na conquista do futuro.

Referências bibliográficas

- Book, Sven Ake (1993), *Valores cooperativos num mundo em mudança*. Lisboa: INSCOOP.
- Denault, Bernard (1989), "Etat-coopératives: la cohabitation paradoxale", in *Les Relations Etat-Coopératives*, Vol. 1. Sherbrooke: IRECUS.
- IRECUS (1989), *Les Relations Etat-Coopératives*. Vols. 1 e 2. Sherbrooke: IRECUS.
- Macpherson, Ian (1996), *Princípios cooperativos para o Século XXI*. Lisboa: INSCOOP.
- Morley-Fletcher, Edwin (1986), "Certezza per rischiare, competere per cooperare: una introduzione", in *Cooperare e Competere*. Vol. I. Milão: Feltrinelli.
- Namorado, Rui (1993), "As relações entre as cooperativas e o Estado em Portugal: do Estado paralelo ao Estado heterogéneo", in *Portugal: um Retrato Singular*. Porto: Afrontamento.
- Namorado, Rui (1995), *Os princípios cooperativos*. Coimbra: Fora do Texto.
- Namorado, Rui (1999), "Cooperativismo e política em Portugal", in *Cooperativismo, emprego e economia social*. Lisboa: Vulgata.
- Namorado, Rui (2000a), *Introdução ao Direito Cooperativo*. Coimbra: Almedina.
- Namorado, Rui (2000b), "A identidade cooperativa na ordem jurídica portuguesa", *Pensamento Cooperativo*, 1.
- Namorado, Rui (2001a), *Horizonte Cooperativo*. Coimbra: Almedina.
- Namorado, Rui (2001b), "Economia Social — um conceito de solidariedade sustentável", *Pensamento Cooperativo*, 2.
- Rencontres de Châteauvallon (1996), *Pour une Utopie Réaliste*. Paris: Arléa.
- Rodrigues, José António (2000), *Código Cooperativo – Anotado e Comentado*, 2ª ed.. Lisboa: Quid Juris?.
- Santos, Boaventura de Sousa (2005), *O Fórum Social Mundial*. Porto: Afrontamento.
- Watkins, William Pascoe (1986), *Co-operative Principles - Today & Tomorrow*. Manchester: Holyoake Books.